



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**A INEFICÁCIA DO ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR COMO
INSTRUMENTO JURÍDICO NO COMBATE À VIOLÊNCIA NOS
ESTÁDIOS BRASILEIROS**

ORIENTANDO: THIAGO ANTÔNIO PIMENTEL LEMES
ORIENTADOR: PROF. DR. JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

GOIÂNIA

2020

THIAGO ANTÔNIO PIMENTEL LEMES

**A INEFICÁCIA DO ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR COMO
INSTRUMENTO JURIDICO NO COMBATE A VIOLÊNCIA NOS
ESTÁDIOS BRASILEIROS**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto

GOIÂNIA

2020

THIAGO ANTÔNIO PIMENTEL LEMES

**A INEFICÁCIA DO ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR COMO
INSTRUMENTO JURIDICO NO COMBATE A VIOLÊNCIA NOS
ESTÁDIOS BRASILEIROS**

Data da Defesa: 03 de dezembro de 2020

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. José Querino Tavares Neto

Nota

Examinador Convidado: Prof^a. Eufrosina Saraiva Silva

Nota

SUMÁRIO

RESUMO	6
INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO I – O FUTEBOL E A VIOLÊNCIA: UMA VELHA RELAÇÃO.....	9
1.1 O ATO DE TORCER E O FANATISMO.....	10
1.2 A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL PELO MUNDO.....	14
1.2 O SURGIMENTO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS NO BRASIL.....	15
CAPÍTULO II – O ESTATUTO DO TORCEDOR.....	18
2.1 O SURGIMENTO.....	18
2.2 PRINCÍPIOS DO DIREITO NO ESTATUTO.....	20
2.3 VISÃO GERAL.....	22
CAPÍTULO III – APLICAÇÃO DO ESTATUTO.....	24
3.1 O RELACIONAMENTO COM AS ORGANIZADAS.....	24
3.2 CASOS PRÁTICOS.....	30
3.3 O QUE PRECISA MELHORAR.....	32
CONCLUSÃO	34

REFERÊNCIAS	36
--------------------------	-----------

RESUMO

Através da análise dos instrumentos jurídicos atuais e de trabalhos científicos relacionados, este trabalho teve como foco analisar os instrumentos jurídicos no combate a violência nos estádios brasileiros, com ênfase no futebol. Instrumentos jurídicos estes que buscam reduzir os casos de violência que são ocasionados pelos seus torcedores. Para tanto, estudou-se a partir do pressuposto de que o questionamento sobre a violência relacionada ao futebol e o seu combate não pode ser analisado senão mediante ampla leitura que contemple não somente o esporte em si mas também fatores sociais, econômicos e históricos. Analisou-se o surgimento do futebol no Brasil, o surgimento das torcidas e a velha relação do esporte com a violência. Além disso, examinou-se em detalhe o Estatuto do Torcedor e a sua aplicação. Conclui-se que a política de segurança – em especial a criminal – reativa aos estádios de futebol deve ser concebida como integrante de uma ampla política social, aberta à problematização de suas consequências nos variados segmentos de nossa sociedade, e que toda a sociedade alinhe seus pensamentos para que busque encontrar melhorias nos instrumentos jurídicos já existentes para que possa ter uma queda no número de eventos violentos ligados ao esporte. É importante lembrar que buscou-se a valorização do torcedor, a descriminalização das torcidas organizadas e a punição de quem pratica o ato violento.

Palavras-chave: torcedor; violência; estádio.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo, verificar se os instrumentos jurídicos atualmente relacionados à segurança nos estádios brasileiros alcançam seu objetivo declarado, no qual é reduzir a violência no ambiente dos esportes em território brasileiro.

Tal escolha foi fruto de uma paixão pelo futebol e sua torcida do autor deste trabalho. Paixão compartilhada com milhões de pessoas em todo o mundo que gostam e vivem esse esporte.

A ausência de um debate consistente, amplo e complexo sobre a política de segurança empregada nos estádios brasileiros, bem como de suas consequências e contradições, vem agindo negativamente sobre as praças esportivas e sobre a própria forma de viver o futebol e demais esportes.

Nos últimos anos, o número de eventos violentos ligados ao futebol vem crescendo no país. Vale ressaltar que muitos acontecimentos não se tornam públicos e não entram nessa estatística. Entre os anos de 1999 e 2008, foram registradas quarenta e duas mortes de torcedores em conflitos no entorno de estádios (MURAD, 2007). Somente no ano de 2012, vinte e três e em 2013 foram trinta os mortos relacionados ao esporte e a violência em decorrência dele (MAISFUTEBOL,2013).

Analisando os dados, é perceptível que a legislação implantada, no qual é o Estatuto de Defesa do Torcedor, não está conseguindo alcançar seu objetivo de diminuir os eventos violentos ligados ao esporte, em especial, o futebol.

Este trabalho irá abordar o Estatuto do Torcedor e analisar a sua eficiência, buscando mostrar o que pode ser melhorado fazendo dele um bom instrumento jurídico no combate a violência e como estrutura para a segurança nos estádios brasileiros. Nessa análise, é necessário não somente analisar os fatos isoladamente mas observar o contexto social, regional e a evolução na mudança dos conflitos. Iniciando demonstrando o surgimento do futebol e a velha relação com a violência, desde a criação de torcidas até ao aspecto geral que encontra violência nos mais diversos contextos ligados ao esporte.

O segundo capítulo, dedica-se a apresentação do Estatuto do Torcedor através das linhas gerais, princípios e da sua aplicação. Analisaremos os aspectos técnicos da norma, seu surgimento e o contexto em que ela é situada.

O terceiro capítulo abordara a aplicação efetivas, com casos práticos e trazendo os pontos em que deve ser melhorado com base nas análises dos casos práticos. A busca pela diminuição dos casos de violência ligados ao esporte deve ser pautada por toda a sociedade, sendo de fato tratado como um problema de segurança publica e que necessita de medidas efetivas e não somente teóricas ou fracas.

CAPÍTULO I

O FUTEBOL E A VIOLÊNCIA: UMA VELHA RELAÇÃO

Não foram poucos os acontecimentos que, nos últimos anos, trouxeram à tona a discussão acerca da violência nas praças esportivas e seus arredores. O aumento na quantidade casos acompanha também o aumento na violência no país nos últimos anos e caminha lado a lado com a grande impunidade que existe atualmente no Brasil.

Existem relatos de brigas envolvendo torcedor já na década de 90, principalmente nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo que na época predominavam no futebol e tinham as maiores torcidas do país. Tais brigas tinham um modelo de ocorrência diferentes da maioria das brigas que acontecem hoje no Brasil. As brigas durante a década de 90, em sua grande maioria, eram marcadas por confrontos não marcados e que aconteciam entre 2 torcidas que se encontram na entrada ou saída do estádio. Não existia um policiamento especializado na época e também não aconteciam com tanta frequência. Esses confrontos eram marcados por brigas que envolviam apenas os próprios punhos e não resultava em maiores resultados como mortes.

A partir do ano 2000, foi notável o aumento do número de casos de confrontos envolvendo as torcidas brasileiras. Esse aumento também foi fortalecido com o aumento no número de jogos e da maior facilidade para com que as torcidas pudessem se deslocar para jogos em outras cidades, iniciando os confrontos que extrapolavam a rivalidade local e já começava a existir rivalidades entre torcidas de diferentes cidades e estados.

Com o avançar dos anos, o numero de pessoas que participam dessas brigas foi multiplicado e o modo como acontecem também foi mudado, se antes as brigas aconteciam de forma somente espontânea e ali no estádio, agora as brigas acontecem de forma espontânea e também de forma marcada, através das redes sociais. A mudança também aconteceu com a gravidade dos confrontos, agora passou-se a usar pedaços de madeiras, barras de ferros, pedras e tudo o que tiver disponível e não mais somente os próprios punhos, resultando em graves lesões e mortes.

No entanto, ainda que a notoriedade midiática alcançada por tal episódio faça supor que estamos diante de um fenômeno isolado e pouco corriqueiro, a ocorrência de episódios violentos ligados ao futebol remonta à própria origem do esporte. Assim, a compreensão da violência relacionada ao futebol não pode ser estudada senão mediante uma ampla leitura que contemple não somente fatores econômico sociais, como também as particularidades relacionadas à prática desportiva e ao ato de torcer.

Vale lembrar que não se trata de uma exclusividade nacional, uma vez que a violência no futebol está presente em todos os países, de diferentes culturas e índices de violência. Certos países sofrem mais e tem mais dificuldade no combate, o que passa por diversos fatores e que cada um tem suas peculiaridades. Esses acontecimentos são objetos de estudos por profissionais das mais diferentes áreas do conhecimento e da própria mídia, buscando explicações sociais, psicológicas, econômicas e jurídicas. O grande ponto a ser estudado é como o futebol tem a capacidade de ser um fator motivacional para a violência.

Com o avanço do número de casos houve a criação natural de políticas de enfrentamento e combate a violência relacionada ao futebol. No Brasil, a atuação jurídica através do Ministério Público e do Poder Judiciário juntamente com as forças de segurança ganhou uma ampliação e procura estabelecer métodos específicos para esse contexto. Porém, as políticas implantadas no Brasil não estão surgindo efeito, já que não conseguem conquistar os objetivos declarados.

O levantamento dos principais instrumentos jurídicos que compõe a política nacional de combate à violência no futebol brasileiro, bem como a análise crítica dos mesmos, serão objeto do segundo e terceiro capítulo do presente trabalho.

O atual capítulo, enquanto introdutória busca mostrar o histórico das relações de brigas e o futebol, estabelecendo um conteúdo amplo do tratamento dado ao assunto em várias áreas do conhecimento, objetivando assim formar um conhecimento teórico interdisciplinar capaz de possibilitar uma análise crítica dos instrumentos jurídicos atuais no combate à violência ligada ao futebol.

1.1 O ATO DE TORCER E O FANATISMO

Não se sabe com precisão a data em que o futebol surgiu. Historiadores contam que os ingleses adquiriram o hábito de chutar uma bola de couro, símbolo da cabeça de um membro do exército da Dinamarca, como forma de comemorar a expulsão dos dinamarqueses de seu país ainda no século X. A ação era realizada anualmente, mas, com o tempo, a prática passou a popularizar-se, e os jogos com a bola passaram a ser realizados com maior frequência.

Os jogos não tinham regras estabelecidas, e era permitido diversos tipos de agressões para avançar ou conter o adversário, o que acabava ferindo muitos dos praticantes. Com as consequências, o Rei Eduardo II decidiu proibir os jogos, temendo a perda dos soldados do seu exército. A prática foi proibida, mas não cessada e, apenas em 1681, os jogos com a bola voltaram a ser permitidos na Inglaterra. O período entre 1810 e 1840 registrou o crescimento desse jogo popular pelos alunos das escolas públicas da Inglaterra, porém, o esporte permaneceu sendo considerado uma atividade violenta e não apropriada aos jovens de classe alta dos colégios da elite inglesa.

As primeiras regras escritas do futebol surgiram em 1830. Estabeleceram o número de 11 jogadores para cada equipe e os gols para onde a bola deveria ser conduzida. Como havia uma diversidade nas regras, que variavam para cada colégio, em 1848, houve uma reunião de diretores de várias escolas que estabeleceram um código comum para o futebol, o que ampliou a aceitação da atividade nos meios educacionais e nas classes mais altas. Ao longo das décadas, novas regras foram implementadas e muitas outras modificadas até o futebol chegar ao formato que é conhecido hoje. Entre as mudanças, muitas colaboram para que o jogo ficasse mais limpo e justo.

O crescimento dos desafios e torneios entre clubes foi impulsionador para a institucionalização do futebol, que ocorreu em 1863. A partir da fundação da *Football Association* (FA), instituição que formulou as primeiras regras para a prática do futebol, o esporte passou a ter mais visibilidade e a elaboração de campeonatos e partidas oficiais iniciou-se. A criação dos campeonatos foi importante para o surgimento de regras universais para o futebol, e, desde então, o esporte começou a expandir-se, universalmente.

Ao longo da década de 1870, o futebol começou a ser praticado pela classe trabalhadora inglesa, estimulada pelos donos de fábricas, pela

necessidade de jogadores para se formar equipes. Nesse momento, o futebol deixou de ser privilégio da classe endinheirada e passou a ser difundido pelos centros urbanos e pelos diversos segmentos da sociedade britânica, contribuindo para um espaço de convivência entre burgueses e operários.

O futebol chegou ao Brasil em 1894. Charles Miller, um jovem filho de ingleses que chegou a São Paulo após realizar seus estudos na Europa, trouxe consigo bolas e regras para a prática do futebol no país.

A prática do futebol, no Brasil, foi realizada pela primeira vez pelo São Paulo Athletic Club, formado por colonos ingleses, mas o primeiro clube formado, especialmente para a prática do futebol, foi a Associação Atlética Mackenzie College, em 1898. O crescimento do futebol no Brasil acabou fazendo com que o esporte mais praticado na época, o remo, viesse a ficar em segundo plano, chegando a ser quase esquecido pelos brasileiros posteriormente. Com isso, algumas equipes de remo tornaram-se clubes de futebol.

Ao longo dos anos, aconteceu a popularização do futebol e o aumento dos torcedores que começaram a se familiarizar com outros que tinham determinado clube como o clube em comum para torcer. A partir disso, o que pode ser analisado é: Como o futebol, esporte de origem burguesa e restrito inicialmente ao ambiente universitário, transformou-se em um fenômeno de massa, popularizando-se como o principal esporte da classe operária?

Para Pimenta (1997, p. 38), não é fácil estabelecer o momento em que o futebol é adotado pelas massas. Entretanto, aduz o autor que, na medida em que o esporte atinge a profissionalização, rapidamente adequa-se como sendo um culto proletário. Para corroborar tal afirmação, cita o historiador Eric Hobsbawm, o qual diz:

Entre meados da década de 1870, no mínimo e meados ou fins da década de 1880, o futebol adquiriu todas as características institucionais e rituais com as quais estamos familiarizados: o profissionalismo, a confederação, a taça, que leva anualmente em peregrinação os fieis à capital para fazerem manifestações proletárias triunfantes, o público nos estádios todos os sábados para a partida de costume, os torcedores e sua cultura, a rivalidade ritual, normalmente entre facções de uma cidade ou conturbação industrial.

Essa relação da popularização e a profissionalização do futebol passa pelas atitudes tomadas pelas indústrias que enxergaram no futebol um potencial para crescimento e assim, aproximando a indústria aos torcedores e aos clubes.

Essa profissionalização, inicialmente condenada pela elite dirigente, passou a ser entendida como uma tendência natural à medida que o público multiplicava-se, assim como as cifras que o esporte envolvia, sendo, segundo Franco Júnior (2007) popularização do futebol fez com que o número de torcedores aumentasse de forma gigantesca, e além desse aumento iniciou-se um processo de aproximação entre esses torcedores que começaram a ser juntar para ir aos jogos e conseqüentemente criava uma rivalidade com torcedores de outros clubes. Assim, a violência no futebol não pode ser encarada como algo recente.

Em relação à inserção do futebol no Brasil, trazido oficialmente pelo inglês Charles Miller no ano de 1894, interessa observar que teve trajetória muito semelhante à inglesa. Introduzido como um esporte de elite, foi progressivamente apropriado pela massa urbana na medida em que se profissionalizou, sobretudo porque a classe operária também aqui identificou no esporte a possibilidade de conquistar ascensão social e respeitabilidade.

Assim como na Inglaterra, a violência ligada ao futebol esteve presente desde os primórdios do esporte no Brasil, agregando-se ao seu debate questões de caráter social vivenciadas na realidade nacional, tais quais as imensas desigualdades sociais e o racismo. Com a popularização do futebol e a conseqüente multiplicação de atos de violência praticados pela torcida, cresceu também o número de estudos que se debruçaram sobre a relação entre futebol e violência.

O fanatismo presente no futebol é um fator que une os torcedores daquele grupo, esse fanatismo faz com que torcedores viajem para assistirem os jogos em outras cidades, se reúnam em eventos relacionados ao clube e não fiquem unidos apenas durante os jogos mas sim tendo um convívio diário. Esse fanatismo também proporciona ódio aos adversários e se torna um fator motivados para a violência. Cada vez mais temos acesso a histórias de torcedores que fazem loucura para acompanharem seus times e conseqüentemente se unem a outros. Essa união pode até ser colocada como a união mais forte existente entre um grupo da sociedade.

Através deste breve panorama, incapaz, pela brevidade deste espaço, de esgotar a questão, conclui-se que futebol e violência apresentam uma relação altamente complexa, a qual não pode ser analisada sob uma única perspectiva. Em outras palavras, uma política pública que vise o alcance de resultados efetivos no desestímulo à prática de atos violentos relacionadas ao campo esportivo deve

dedicar-se a compreender as diferentes motivações para tal comportamento, de forma a garantir as melhores soluções para o problema. Comportamento este que, conquanto esteja ligado às peculiaridades da prática desportiva, não pode ser estudado e entendido separadamente.

As políticas públicas de segurança não podem, portanto, alienar-se da produção acadêmica sobre o assunto, assim como tampouco pode encontrar motriz tão somente no enfoque dado pela mídia à questão, sob pena de reproduzirem estereótipos que, além de perigosos, não oferecem solução ao problema.

1.2 A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL PELO MUNDO

As brigas envolvendo torcedores não são uma exclusividade brasileira. Tais brigas acontecem com grande frequência em diversos países, e inclusive em eventos internacionais entre times e seleções de diferentes países. Na Europa, a grande luta é contra os chamados Hooligans, grupos de torcedores que se envolvem frequentemente em confusões.

Na América do Sul, temos as chamadas Barras Bravas em países com Argentina, Colômbia e Venezuela que também tem o histórico de confusões como as Torcidas Organizadas no Brasil. Esses são exemplos bem claros de grupos de torcedores que se unem e essa união podem ser um fator que aumenta a possibilidade de confusões.

Vale lembrar que existem inúmeros casos de brigas geradas em estádios de futebol que não provocadas por grupos, mas sim por brigas que começam entre poucas pessoas por alguns motivos específicos ou pela rivalidade, o que sugere que o combate não deve ser apenas em determinados grupos mas sim de modo geral. A violência no futebol está presente em todos os continentes e cada país tenta resolver observando sua própria cultura e seu próprio ordenamento jurídico.

A Inglaterra foi o berço do futebol moderno. Mas também enfrentou graves casos de violência em seus estádios de futebol, com a ocorrência de várias tragédias envolvendo os hooligans, jargão inglês usado para designar os torcedores violentos. O hooliganismo passou a ser objeto de estudo principalmente a partir da década de 60, após a Copa do Mundo de 1966 realizada na Inglaterra, momento em

que a ocorrência de alguns atos violentos por parte de torcedores ingleses chamou a atenção de diversos pesquisadores.

Até meados da década de 80, partindo do discurso produzido sobre a questão, o hooliganismo era tratado na Inglaterra, e em toda a Europa, como um problema social ocasionado por delinquentes, selvagens e assassinos. A ineficiência de tal enfoque torna-se patente com a ocorrência de duas tragédias de grandes proporções, que promoveram uma guinada nas políticas públicas ligadas ao fenômeno.

Após essas tragédias, as autoridades passaram a ter uma maior atenção ao assunto e buscar medidas para que se resolvessem o problema. Os novos padrões de segurança nos estádios ingleses aumentaram drasticamente os custos dos ingressos para as partidas, sendo que os atos de violência não desapareceram completamente, mas foram deslocados para zonas menos abastadas geográfica e simbolicamente do que os estádios.

Esses novos padrões de segurança foram seguidos, totalmente ou em partes, por diversos países, dentre eles o Brasil. De forma geral foi observado que por si só esses padrões não se encaixavam a realidade de alguns países ou não surgiram efeito, devido as diferenças sociais, econômicas, geográficas e jurídicas.

1.3 O SURGIMENTO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS NO BRASIL

A popularização do futebol no país cresceu rapidamente, os estádios nas grandes cidades do Brasil já na década de 20 estavam lotados, com muitos admiradores que escolhiam clubes para torcer. Com o crescimento no número de pessoas que passaram a curtir apaixonadamente o futebol, grupos começaram a se reunir para frequentarem os estádios juntos, até que na década de 40 surgiram as primeiras torcidas uniformizadas no Brasil.

Na década de 40 o movimento de torcidas uniformizadas teve início em São Paulo, com torcedores da elite paulistana que se encontravam nos clubes, festas e se organizavam para irem ao estádio e sentarem em uma determinada parte da arquibancada, já no fim da década de 60 isso muda, a partir daí há uma nova maneira de torcer, não há mais aquela relação presa entre clubes e seus

diretores, com regras próprias e estatuto, os grupos de pessoas criam as primeiras torcidas organizadas no Brasil.

A primeira torcida organizada que surgiu foi a Gaviões da Fiel do clube Sport Club Corinthians Paulista, fundada no dia 1º de Julho de 1969, entretanto o movimento de torcidas organizadas não ficou apenas no Estado de São Paulo ele se espalhou por outros Estados do Brasil, com base nos times locais de cada estado.

Elas surgem em um momento de redefinição política e social, o Brasil na época estava passando por um regime ditatorial, fazendo com que jovens passem a se organizar almejando um país com liberdade de expressão, igualdade e democracia, não apenas incentivarem seus clubes na arquibancada. As torcidas organizadas também defendiam esses interesses da população

Em 1970 a seleção brasileira conquista a Copa do Mundo no México e isso faz com que o futebol vire o esporte mais adorado por todas as classes sociais, torna-se realmente a paixão nacional do brasileiro, isso reflete também nas torcidas organizadas que passam a ter associados de todas as classes sociais.

A partir daí, não existe classe social para cometer um ato violento, qualquer pessoa está sujeita a praticá-lo, até porque na ideologia de torcida organizada, as pessoas devem ser unidas e defenderem as cores, bandeiras, faixas e acessórios da torcida a qualquer custo, o mais importante para uma torcida organizada são seus símbolos que na linguagem popular os torcedores chamam de “patrimônio”, perder uma faixa, boné, camiseta ou algo com símbolo para uma torcida rival, significa ser humilhado e desmoralizado.

As torcidas organizadas são uma força a parte do clube, a maioria delas levam a ideia de não apenas torcer e fazer um espetáculo visual na arquibancada, mas também fiscalizar os diretores que dirigem seus clubes, saber se há algo errado na gestão de determinado presidente, como corrupção e até mesmo cobrar empenho dos jogadores.

Com o surgimento das torcidas, as brigas começaram a se expandir por todo o território brasileiro e o aumento no número de casos também. As torcidas por si só não são criadas com tal intuito mas essa união faz com que os torcedores do clubes motivados pelo fanatismo e rivalidade, se unam e entrem em confrontos com torcedores de outros clubes.

As torcidas organizadas no Brasil possuem CNPJ, sede administrativa, grandes patrimônios e se envolvem na política brasileira também. Toda essa estrutura e relevância faz com que ganhem força e sejam um diferencial nas festas nos estádios. Um grande motivo para um torcedor deixar de assistir o jogo através da TV e ir ao estádio é todo prazer em participar da festa organizada pela torcida organizada que tem como objetivo apoiar o clube durante todo o jogo.

Essa relação entre torcidas e a violência é alvo de ações das forças de segurança e do Poder Judiciário mas que atualmente não está tendo resultados, justamente pelo modo como é analisada. O problema não são as Torcidas Organizadas mas sim parte de seus componentes.

As Torcidas Organizadas constituem, sobretudo, legítimas expressões do modo brasileiro de torcer nos estádios, estando enraizadas na cultura nacional. Nesse sentido, a criminalização primária destes grupos influencia a própria forma pela qual se vive e se torce no futebol brasileiro e merece, uma análise mais apurada.

Nesse próximo momento, pretende-se elencar os principais instrumentos jurídicos atualmente vigentes no combate a violência nos estádios brasileiros, de forma a abrir terreno para uma análise crítica que seja capaz de avaliar o impacto social de tais instrumentos, considerando assim tanto os aspectos gerais que envolvem o tema da violência no futebol, como as peculiaridades que envolvem o caso brasileiro, consubstanciadas, sobretudo, no dilema posto com relação às chamadas Torcidas Organizadas.

CAPÍTULO II

O ESTATUTO DO TORCEDOR

O Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei. 10671, de 15 de maio de 2003) é atualmente o principal diploma para regulação dos campeonatos esportivos e da segurança das arenas esportivas passando também pela sua infraestrutura. Até então, a Lei Pelé não conseguia atingir e servir como instrumento jurídico capaz de solucionar diversos pontos que se encontravam sem fundamento legal.

O presente capítulo se debruça em especial sobre os artigos do Estatuto de Defesa do Torcedor que tem como objetivo prevenir e controlar os atos de violência relacionados ao esporte, dentro e fora das arenas. A segurança do torcedor é objeto de grande parte dos artigos presentes no estatuto.

Através deste estudo debate-se as consequências de tais previsões legais e a eficácia da política de segurança nos estádios norteadas pelo estatuto.

2.1 O SURGIMENTO

O Estatuto de Defesa do Torcedor foi formulado em meio a um turbulento contexto para o futebol nacional. O futebol brasileiro vinha sofrendo com vários escândalos que envolviam acontecimentos dentro e fora do campo de jogo, com isso o governo começou a se preocupar e buscar soluções para moralizar os esportes brasileiros. Após a realização de duas CPIs (Comissão Parlamentar de Inquérito) realizadas na câmara de deputados (CPI CBF/NIKE e a CPI do Futebol) foi dada a largada para buscar a moralização e novas legislações começaram a ser elaboradas. A pesquisadora Heloisa Reis comentou esse momento:

Os desmandos do futebol brasileiro, evidentes no excesso de poder da CBF e das federações estaduais – principalmente na organização de seus respectivos campeonatos, com o predomínio de descompromisso com o público, verificado pela falta de divulgação dos regulamentos das competições, constantes mudanças de regras de acesso e decesso nos principais campeonatos até 2003 -, levaram Congresso Nacional, após o encerramento da Comissão Parlamentar de Inquérito CBF-NIKE sobre o futebol (Rebello, Torres, 2001) a tramitar e aprovar o Estatuto de Defesa do

Torcedor(lei.nº10.671, de maio de 2003), também conhecido como a “lei de moralização do futebol”. (2010, p.114)

Com esse cenário caótico no esporte brasileiro, o Poder Executivo formou um Grupo de Trabalho Especial (GTE) através da Portaria nº 54 do então Ministro do Esporte e Turismo com o objetivo de esclarecer e definir práticas que melhorariam o esporte nacional e garantiriam a defesa do torcedor. Através da pesquisa e das discussões do Grupo de Trabalho Especial foi definido o documento inicial do Estatuto do Torcedor, posteriormente enviado em formato de projeto de lei ao Governo Federal.

O projeto foi bastante debatido e teve a colaboração de vários personagens ligados aos esportes na época. A reportagem do site Folha Online (2003, p. 1) comentou a criação do projeto de lei:

O grupo realizou encontros durante três meses e reuniu dirigentes como os presidentes da CBF, Ricardo Teixeira, do Clube dos 13, Fábio Koff – que o deixou antes de seu final-, e do COB, Carlos Arthur Nuzman, o técnico Carlos Alberto Parreira e o diretor da Globo Esportes, Marcelo Campos Pinto, e atletas como Raí e Junior.

Com o objeto de proporcionar normas mais eficazes e mais específicas trazendo também responsabilizações, o projeto do novo estatuto que buscava a segurança do torcedor e maior organização dos campeonatos sofreu uma resistência enorme antes da sua aprovação, justamente porque a responsabilização iria ser direcionada a pessoas que possuíam grande poder de influencia. Segundo a exposição de motivos do documento, a aprovação do Projeto de Lei iria significar a importância do torcedor e garantir a sua segurança, “não apenas como cidadão que deve ser respeitado em sua integridade física e em sua paixão nessa expressão cultural de nosso povo, mas como consumidor amplamente assediado pela oferta de produtos esportivos.” (BRASIL, 2002)

Em outubro de 2002, o projeto foi enviado para o Congresso em regime de urgência e depois de várias divergências, o projeto de lei sofreu mudanças mas sem perder o objetivo principal que é a proteção do torcedor. Em fevereiro de 2003, o então Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 10.671/03, que marcou o meio esportivo brasileiro e ficou conhecida como Estatuto do Torcedor, criando um ambiente mais organizado e definindo obrigações e

responsabilizações. O Estatuto recebeu influência do Código de Defesa do Consumidor até por querer colocar a figura do torcedor não somente como um apaixonado pelo esporte mas também como um consumidor. Em 2010, foi sancionada uma lei que acrescenta novas práticas ilegais ao estatuto do torcedor. Essa nova lei ampliou as punições relacionadas a violência no esporte.

2.2 PRINCIPIOS DO DIREITO NO ESTATUTO

Para entender qualquer ciência jurídica é necessário analisar os princípios que a regem. Eles são considerados a base para qualquer instrumento jurídico. O Direito do Consumidor tem princípios específicos que estão presentes no Estatuto do Torcedor. Mostraremos e explicaremos tais princípios, o que será de grande valia para compreender o Estatuto do Torcedor.

Os princípios em qualquer ramo do conhecimento são a base para todos os conceitos que estão presentes posteriormente. No Direito não é diferente, os princípios são a base da Ciência Jurídica. Já se tem dito, e hoje a afirmação ganha cada vez mais importância, que violar um princípio, é mais grave do que infringir um dispositivo legal. Os princípios que regem a defesa do consumidor norteiam-se pela boa-fé do adquirente e do comerciante, uma vez que a publicidade pode estabelecer os limites de seu exercício. Caso a publicidade seja enganosa o consumidor tem o direito à justa reparação, da mesma forma que terá direito à venda conforme o anunciado.

Começaremos com o princípio da vulnerabilidade que é tratado como norteador dentro do direito do consumidor, pois nesse tipo de atividade é reconhecida uma parte mais vulnerável, que no caso do Estatuto do Torcedor é o torcedor. Essa constatação se faz tanto em aspecto econômico como também no jurídico, porque em tese o fornecedor é aquela pessoa que detém mais superioridade. O Estatuto do Torcedor, tal como o Código de Defesa do Consumidor, visa proteger a parte mais frágil da relação jurídica, que nesse caso é o torcedor, portanto na dúvida deve-se favorecer o consumidor respeitando os quesitos necessários.

O doutrinador Luiz Antonio Rizato Nunes destaca que:

O consumidor é a parte fraca da relação jurídica de consumo. Essa fraqueza, essa fragilidade, é real, concreta, e decorre de dois aspectos: um de ordem técnica e outro de cunho econômico. O primeiro está ligado aos meios de produção, cujo conhecimento é monopólio do fornecedor. É quando se fala em meios de produção não se está apenas referindo aos aspectos técnicos e administrativos para a fabricação de produtos e prestação de serviços que o fornecedor detém, mas também ao elemento fundamental da decisão: é o fornecedor que escolhe o que, quando e de que maneira produzir, de sorte que o consumidor está a mercê daquilo que é produzido (2000, p.106)

Portanto basta a pessoa ir um dia se quer a um estádio de futebol para sentir na pele o quanto o torcedor é mal tratado e desrespeitado juridicamente com as condições precárias físicas e organizacionais que se encontram os estádios brasileiros. Assim, é evidente que a parte mais fraca dessa relação é o torcedor.

O princípio da intervenção estatal também está presente nessa relação. Como o próprio nome já diz nesse principio o Estado deverá interferir nessa relação de consumo com o objetivo de assegurar esses direitos que são fundamentais para a relação do fornecedor com o consumidor. Esse princípio é conhecido como uma ação governamental e tem uma importância muito grande para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, desde a criação do Procon, a criação de entidades civis que buscam a defesa do consumidor.

O princípio da qualidade ou da garantia de adequação busca assegurar todos os requisitos necessários para garantir um serviço de qualidade, com segurança, durabilidade e que o evento seja realizado da melhor forma. Como os outros princípios esse é de fundamental importância para o estatuto pois visa além de tudo a proteção da saúde e segurança do torcedor. Esse princípio é o que norteia o estatuto do torcedor pois desde o começo antes mesmo de ser aprovado, a característica do estatuto sempre foi a de garantir segurança ao torcedor.

O princípio da boa-fé objetiva é orientador do Código de Defesa do Consumidor, na qual espera que toda conduta seja com base na lealdade, respeito, moralidade e devendo prevalecer essas características em ambas as partes, não havendo nenhum tipo de abuso ou lesão a alguma das partes. No que se trata ao mundo esportivo, esse principio é bastante desrespeitado já que algumas pessoas buscam seus objetivos mesmo que não esteja dentro desse principio.

Um dos princípios mais evidentes no mundo esportivo é o da informação. Esse princípio previsto na maioria dos capítulos, é fundamental nas relações de consumo e no meio esportivo é o que assegura ao torcedor a publicidade e transparência na organização do evento, ou aquele artigo que é obrigatório a divulgação, durante a realização da partida, do público presente, da renda obtida e do número de gratuidades por exemplo. O Estatuto do Torcedor buscou garantir que esse princípio fosse bastante respeitado.

2.3 VISÃO GERAL

O objetivo principal do estatuto era acabar com a agressão que o torcedor vinha sofrendo nos últimos anos e também diminuir os casos de violência ligados ao esporte, todos os objetivos estão ligados não somente aos acontecimentos dentro das praças esportivas mas também na chegada, saída e arredores.

Um ponto importante no estatuto é que obriga as responsáveis pelos eventos a fazer uma organização antecipada dos eventos e com isso o torcedor em tese tem mais conforto e segurança, além de assegurar uma maior publicidade, já que o regulamento e toda as informações a respeito da partida, tem que ser apresentado ao público antes e depois da partida.

A venda de ingressos também foi alvo do Estatuto do Torcedor que diz que os ingressos devem ser numerados. O objetivo dessa ação é garantir que todos saibam a quantidade real de público presente e caso seja necessário, exista um meio de comprovação para o torcedor que o mesmo compareceu na partida.

O Brasil tem um grande histórico no esporte mundial, em diversos esportes e principalmente no futebol mas a organização esportiva no nosso país parou no tempo. Tomando com base a Europa, o avanço na organização e segurança dos eventos esportivos foi extremamente superior a realidade brasileira. Conforme reportagem do site Uol Esporte (2003, p. 1):

O os ingleses tomaram medidas como numerar todos os lugares e implantar sistema eletrônicos de segurança nos estádios, lá o torcedor que for pego “criando confusão em uma partida de futebol pode ser impedido de voltar aos estádios por até dez anos. Mesmo os que não tiverem antecedentes criminais podem ser suspensos até três anos.

Outra medida que foi elaborada e é de grande importância é que estádios brasileiros que tenham mais de 20 mil torcedores tenham instalação de circuito fechado de TV, e emergência médica de alto nível.

Recentemente o estatuto sofreu mudanças positivas e o fator crucial para isso foi a briga generalizada no Estádio do Coritiba/PR no fim de 2009. Agora os torcedores que cometerem qualquer tipo de violência em até cinco quilômetros dos estádios, invadirem o campo de jogo ou promover qualquer tipo de confusão será responsável seja com multa, proibição de assistir aos jogos ou até mesmo ser preso.

O cadastro dos membros das torcidas organizadas chegou a ser debatido mas não é um procedimento padrão em todos os estados, alguns acreditam que punir a torcida é o correto mas já ficou bem claro que isso não resolve. A punição para ter efeito a longo prazo é necessário que seja para o indivíduo que está cometendo o ato de violência.

Ainda relacionado aos ingressos, qualquer pessoa que estiver praticando ato de cambista para qualquer tipo de evento esportivo será punido com até quatro anos de prisão, além de multa, e o novo estatuto tenta coibir a exploração nos valores de ingressos e também a falsificação.

Esta é uma visão ampla do Estatuto do Torcedor que trouxe muitas melhorias e que ainda precisa ser melhorado.

CAPÍTULO III

APLICAÇÃO DO ESTATUTO

O Estatuto do Torcedor e sua aplicação acompanha as mudanças no cenário esportivo. No que se trata a respeito da violência, a maioria dos casos que acontecem agora estão sendo cometidos fora dos estádios, nos arredores e nos trajetos. Essa mudança se deu devido a uma maior preparação das forças de segurança e da própria organização fruto das mudanças oriundas do estatuto.

É necessário que o estatuto amplie seu raio de caracterização da praça esportiva como também no tocante a punição aos cambistas que também começaram a vender os ingressos bem longe das entradas do estádio. É necessário que busque uma atualização dessas medidas para atingir a nova realidade.

A respeito dos campeonatos e a organização de modo geral destes é notável que as melhorias foram significantes, trazendo clareza as organizações e deixando o torcedor mais ciente do evento que está participando.

De modo geral, no quesito violência e organização das praças esportivas ainda são necessárias muitas melhorias e o quesito organização dos campeonatos é o ponto que melhor ganhou qualidade com a criação do estatuto.

3.1 O RELACIONAMENTO COM AS ORGANIZADAS

Analisando-se o Estatuto de Defesa do Torcedor, percebe-se que o art. 2-A estabelece uma definição de torcida organizada, regulando também a obrigatoriedade em se manter um cadastro atualizado dos membros que a constituem.

Para a Lei, as torcidas organizadas são “pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade”. Os art. 39-A e 39-B, por sua vez, encarregam-se de estabelecer penalidades civis e administrativas a essas entidades:

O Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos. Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento. (BRASIL, 2010)

Ambos, portanto, estabelecem penalidades às torcidas organizadas, encaradas aqui como um grupo homogêneo. Enquanto o segundo dispositivo trata da esfera de reparação de danos, o primeiro cuida de impor o banimento da torcida organizada que, tendo incorrido em uma das práticas mencionadas, pode ser impedida de adentrar às praças desportivas por até três anos.

Tal qual indica Gomes *et al* (2011), a punição prevista pelo art. 39-A pode ser imposta sem prejuízo da sanção penal cabível, vez que estas mesmas condutas também configuram crime, nos termos do art. 41-B da mesma lei. Mencionado dispositivo criou, assim, o que se pode chamar de responsabilidade objetiva das torcidas organizadas, pois pune o sujeito unicamente por fazer parte de alguma destas, independentemente de sua efetiva participação em evento violento no qual outros membros possam ter se envolvido.

Nesse sentido, ao tornar como alvo a totalidade de seus indivíduos, parece confirmar a ideia - amplamente divulgada pela mídia - de que as torcidas organizadas são grupos de pessoas cuja filiação pressupõe a realização de atos violentos.

Pesquisa realizada pela Stochos Sports & Entertainment, publicada pelo Jornal Estadão (2013), diz que 84,5% dos brasileiros consideram as torcidas organizadas responsáveis pela violência nos estádios. O discurso da mídia e do senso comum se retroalimentam na produção de estereótipos relacionados a esses grupos e conseqüentemente acabam por informar também o discurso oficial.

Nesse sentido, a mencionada fala do deputado ilustra não somente o senso comum sobre os torcedores organizados, mas também a apropriação de tal discurso que tem sido operada pelo Poder Público. Nestes, engendra-se a presunção absoluta de que todo membro de torcida organizada é, necessariamente, um provocador de tumultos. Esquece-se assim que, a toda evidência, tal qual abordado no primeiro capítulo, as torcidas organizadas nasceram sob o manto

constitucional da plena liberdade de associação com o escopo de apoiar o seu time, fazendo parte da cultura do futebol nacional.

A tendência a culpar essas torcidas pela violência nos estádios explicita-se em várias instâncias do discurso oficial. Se as previsões confirmadas no EDT tornam as torcidas organizadas um alvo da política de segurança nos estádios, houveram tentativas explícitas de dissolução destes grupos.

O Deputado Wagner Rubinelli propôs o projeto de Lei 10.671/003, o qual dispunha que “fica proibido o acesso de torcidas organizadas aos locais onde são realizados eventos esportivos”. Na mesma esteira, o Ministério Público do Estado de São Paulo intentou diversas ações com o objetivo de promover a dissolução de algumas torcidas organizadas.

Da inicial da ação judicial cujo fito era a dissolução da Gaviões da Fiel (Processo Nº 583.00.1997.547856-1), subscrita pelos promotores Fernando Capez e Nilo Salgado Filho, convém mencionar excerto que afirma que “Atualmente, a organização das torcidas para a difusão da violência, dentro e fora dos estádios, assumiu proporções alarmantes, e, conforme será demonstrado, em alguns casos, assemelha-se, embora em grau muito menor, à organicidade das sociedades ilícitas italianas” (MPSP, 1997).

Em 2013, O Ministério Público de São Paulo novamente ajuizou ação na qual pedia a extinção da Gaviões da Fiel, por força do descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em julho de 2011, no qual a agremiação se comprometia a não se envolver em atos de violência como brigas, tumultos ou qualquer outro que, de qualquer maneira, colocasse em risco a ordem pública. Na ação, o MPSC pede a dissolução da torcida organizada a fim de “garantir a segurança e sossego públicos”, e continua:

[...] uma vez que a houve o desvirtuamento de suas finalidades, sendo ela utilizada para a promoção de atos e práticas ilícitas, inclusive ilícitos penais, com a ocorrência de atos de violência e tumultos a ela relacionados, causando enormes danos à sociedade, gerando a sensação de falta de segurança, dentro e fora dos estádios (MPSC, 2013).

Assim, partindo, tal qual Sustas (2013, p. 354), da ideia de que: “as leis são expressão formalizadas do ponto de vista estatal, e que, como assinala Pierre Bordieu (1988), o Estado expressa o sentido comum dominante”, a análise da legislação atinente às torcidas organizadas, bem como do discurso oficial dos

órgãos do Estado, demonstra a clara tendência de culpar estes grupos pela falta de segurança nos estádios, criminalizando-os sob o rótulo de indesejáveis aos espaços desportivos saudáveis.

Inicialmente, cabe aqui indicar que, mais uma vez, as medidas trazidas pelas autoridades brasileiras encontram sua origem no modelo inglês, criado no final da década de 1980 para o combate aos hooligans. Os ingleses calcaram sua política de segurança no mapeamento de torcedores de risco, introduzindo a ideia das *banning orders*, as quais impedem a entrada de torcedores identificados como violentos nos estádios.

Além disso, apoiaram-se fortemente na utilização de câmeras de vigilância para controle e monitoramento dos espectadores do evento esportivo. O modelo inglês, no entanto, também encontrou o mérito de observar a necessidade de se impor um elemento que não o policial no diálogo com os torcedores. Criou, assim, os *stewards*, civis responsáveis por receber e orientar os torcedores nos estádios. Ainda assim, manteve o policiamento ostensivo nos estádios.

Da mesma forma, o modelo brasileiro é, sobretudo, repressivo. Como tal, não age de forma a atacar as raízes do problema, mas a estancar os danos que surgem a partir deste. Este modelo é marcado, sobretudo, pela militarização das praças desportivas mediante o ostensivo - e virulento - policiamento. Eis que, de acordo com Uliana e Godio (2012, p. 313): “na medida em que o olhar sobre a violência no futebol criminaliza o problema, a polícia se torna um ator central na definição dos modos de intervenção nos estádios.”

Cumprir ainda relacionar os dispositivos que mencionam expressamente as torcidas organizadas às outras medidas de segurança impostas. Em especial, no que concerne ao uso ostensivo de câmeras e dispositivos de segurança nas praças esportivas, o objetivo que se busca é bem claro: estabelecer através da incorporação da tecnologia um controle mais eficaz sobre os corpos.

Essa ampla vigilância marca por parte da política de segurança a ideia da existência de práticas ilegais pelos torcedores, enquanto esses são sempre vistos como sujeitos perigosos. Logo, consoante dita Sustas:

A concepção da violência que estas medidas supõem é homogênea, pois não distingue entre níveis, situações ou sujeitos, todo espectador de futebol é potencialmente violento e constitui um problema, por isso deve ser vigiado antes, durante e logo depois da partida, e disciplinado constantemente a

partir do controle e da proibição e regulação que este de tipo de legislação impõe sob a prática dos torcedores (2013, p. 369).

O ambiente esportivo, dessa forma, assemelha-se ao cárcere, em uma comparação que não ajuda a transmitir qualquer sensação de segurança aos torcedores. A militarização dos estádios de futebol, com as práticas de controle permanente a que são submetidos os espectadores, não tem contribuído para minorar o problema da violência, e sim colaborado para a construção do imaginário social dos estádios enquanto espaços de violência (SUSTAS, 2013).

Conseqüentemente, tal qual indica Sustas (2013) na análise do contexto argentino, as repercussões políticas e midiáticas de eventos violentos incentivam a criação de uma série de mecanismos e medidas improvisadas. Esses não fazem nada senão reproduzir as relações de violência no futebol, onde a complexidade da questão é deixada de lado em prol da reatividade.

Ao mesmo tempo, essas formas de compreensão e intervenção levantadas aqui expressam um esquema ideológico definido: a ideia de que as torcidas devem ser controladas permanentemente, em virtude de sua natureza violenta. Segundo Anastassia Tsoukala (2014), essas medidas mostram-se insuficientes em diversos aspectos. Em primeiro lugar, a autora enxerga um agravamento do fenômeno da violência após sua implementação, pois “lutar contra os sintomas sem querer tratar também das causas desta violência levou, então, ao deslocamento espaço temporal dos incidentes”, uma vez que “os torcedores não modificavam seu comportamento, mas buscavam agir longe do olhar dos agentes de controle social”.

De mais a mais, a lógica repressiva pauta-se em um ideal criminalizante, mediante o qual é necessário, declaradamente, controlar a todos. Na prática, porém, acaba-se por responsabilizar e etiquetar uma parcela dos torcedores, aos quais se impõe a lógica do banimento, que não é, senão, a lógica da exclusão. Conforme indica Sustas (2013, p. 363, tradução nossa), portanto, “responsabilizar, etiquetar condutas e nominar infratores para logo retirar-los do futebol é a lógica sobre a qual se opera a exclusão social no âmbito do futebol²⁵”. Nas palavras de Uliana e Godio:

Predomina nas medidas de segurança uma visão explosiva dos elementos (torcedores) considerados nocivos, essa expulsão, material e real se realiza a partir de uma construção criminalizada dos sujeitos e se executa a partir de elementos legais (2012, p. 307)

Sob a ótica da criminalização dos sujeitos, o alvo principal dos organismos de controle tem sido, declaradamente, as torcidas organizadas. Desta forma, no entendimento de Tsoukalas (2012), convém lembrar que a constante observação de um grupo determinado ocorre como parte integrante de um processo de confirmação circular da suspeita.

A criminalização das torcidas organizadas assim, ocorre, em um primeiro momento, com a edição de leis que, confirmando o senso comum a seu respeito, contribuem para a sua estigmatização e dão azo legal ao seu banimento. Em um segundo momento, opera-se mediante a ação seletiva dos entes punitivos estatais, vez que tais grupos tornaram-se alvos da atividade policial nos estádios e entornos.

Não se espera, aqui, negar que torcedores organizados, de fato, envolvem-se repetidamente em eventos violentos e que algumas destas torcidas, tal qual aludido no primeiro capítulo, engendram uma lógica de intolerância declarada, inclusive, por seus próprios líderes.

No entanto, entende-se que uma política repressiva pautada na eleição de tais grupos como inimigos sociais, dissociada de qualquer medida educativa que vise estabelecer um diálogo que não os trate enquanto “outro”, não logra êxito em evitar atos violentos, e quando muito apenas afastam essas ocorrências para outros espaços, onde continuam acontecendo de forma tão ou mais violenta quanto antes.

Existem países, todavia, que tem se colocado na contramão desse modelo repressivo e criminalizante, constituindo alternativas possíveis à política de segurança vigente em nosso país.

O sucesso dessas medidas, que lograram êxito em diminuir consideravelmente os casos de violência no futebol belga, não passou despercebido, tendo França e Alemanha inspirado-se em tal iniciativa no desenvolvimento de suas políticas públicas. Para não citar apenas exemplos europeus, convém destacar um caso latino-americano: A Colômbia tem alcançado destaque com a adoção de medidas de prevenção à violência e fortalecimento dos laços com os grupos de torcedores. Neste país, o projeto “Goles en Paz”, desenvolvido pela prefeitura de Bogotá, foi construído através de motivação diferente daquela que visa perseguir e estigmatizar os torcedores, mas com o reconhecimento pelo Poder Público de que a responsabilidade pela segurança é de todos os envolvidos no espetáculo (BUSTOS; RODRIGUEZ, 2013).

Editou-se, assim, o Decreto 164 de maio de 2004, o qual estabelece a elaboração de campanhas de prevenção da violência e fortalecimento da convivência e garante às barras bravas - equivalentes às torcidas organizadas brasileiras - seus direitos enquanto grupos.

Para Bustos e Rodriguez (2013), tal decreto busca múltiplas e variadas formas de prevenção da agressividade associada ao enfrentamento entre torcidas, estimulando experiências que busquem entender o fenômeno e seus protagonistas como sujeitos de direito e cidadãos com uma realidade cultural específica, sendo, sobretudo, parte importante da cultura do futebol.

3.2 CASOS PRÁTICOS

Em 2009, o Coritiba recebeu em seu estádio a equipe do Fluminense em um jogo válido pelo Campeonato Brasileiro. O estádio Couto Pereira estava lotado, as 2 equipes se enfrentam com o objetivo em comum de não serem rebaixadas para a Serie B, quem perdesse estaria rebaixada. O Fluminense venceu a partida, decretando a queda do Coritiba no ano de seu centenário, para a segunda divisão. O que todos temiam aconteceu após o apito final.

A torcida do Coritiba inconformada com o resultado transformou o estádio em um verdadeiro campo de batalha. Torcedores começaram a invadir o campo para agredirem jogadores e entraram em confronto com os policiais que em menor número não estavam dando conta de recuar os torcedores. Policiais, funcionários do clube e torcedores ficaram feridos. Diversos objetos foram arremessados para o campo com o objetivo de atingir jogadores e policiais. Um verdadeiro campo de guerra. O cenário só não foi pior porque a polícia conseguiu solicitar reforço e recuar os torcedores após a chegada do reforço.

Naquele momento, praticamente não teve prisões. O esforço para que punir os torcedores foi feito posteriormente com investigações para identificar torcedores que resultaram em prisões e também com punição ao clube e a sua torcida imposta pelo STJD.

Em 2013, o jogo entre Atlético/PR e Vasco ficou conhecido como a Batalha de Joinville. A cidade de Joinville não é casa de nenhum dos clubes, o jogo foi transferido para lá devido a uma punição imposta ao Atlético/PR por confusões nas arquibancadas em jogos anteriores. A mudança de cidade não fez com que não tivessem brigas e na verdade resultou em um campo de guerra. Torcedores de Atlético/PR e Vasco se enfrentaram na arquibancada logo após o início da partida, as 2 torcidas têm um histórico de violência entre elas.

O que chamou atenção nesse jogo é que dentro do campo não existia a presença da polícia militar, apenas de guardas particulares que estavam em pouco número e sem equipamentos para evitar brigas. Esse jogo mostrou que a presença da polícia militar nas arenas esportivas é de extrema importância. O resultado desse jogo pouco importou, o que mais chamou a atenção foi a dezena de torcedores feridos e as cenas de selvageria. No momento do jogo, ninguém foi preso. Algo que já parece ser normal, ter brigas e ter ninguém ou poucos presos no momento. As prisões após identificação através de fotos, vídeos da briga e as punições aos clubes foram impostas dias, meses depois.

Além dos problemas relacionados a violência, o futebol brasileiro tem um grande histórico de problemas envolvendo a venda de ingressos, principalmente em jogos com grandes públicos como acontece em jogos decisivos ou envolvendo clubes com grandes torcidas. Um dos fatos mais marcantes relacionados a essa questão aconteceu em 2008 quando o Fluminense disputou a final da Copa Libertadores. A confusão envolvendo a venda de ingressos começou dias antes, estima-se que mais de 100 mil torcedores formaram nos cinco pontos de vendas filas enormes para conseguir um ingresso, no qual o estádio que receberia a partida só tinha 70 mil de capacidade.

No Brasil, em grandes partidas como essa é necessário que o torcedor chegue dias, horas antes da venda e fique na fila por muito tempo para conseguir os ingressos. As vendas começaram e 4 horas após o início já estavam encerradas, o que causou uma enorme confusão já que a quantidade de ingressos disponíveis, na teoria, não teria como ser vendida em 4 horas. Começou os tumultos, quebra quebra e confronto com o policiamento. Mais um episódio em meio a tantos sobre a questão das vendas de ingressos.

Em 2019, o Flamengo estava fazendo uma boa campanha na libertadores o que refletiu em grandes públicos. No jogo da semifinal os ingressos se esgotaram

desde o primeiro dia das vendas dos ingressos. O problema que aconteceu é que muitos torcedores sem ingressos foram até o Maracanã, local da partida, com o objetivo de conseguir entrar de alguma forma. Diversos torcedores compraram ingressos falsos acreditando que eram verdadeiros que estavam na mão de cambistas e também foram relatados diversos casos de tentativa de furto e roubo de ingressos.

Diversas confusões começaram a se instalar nos arredores do estádio e os torcedores sem ingressos forçaram a entrada, derrubando as grades do estádio e acessando mesmo sem ingresso. A polícia conseguiu controlar a situação só minutos após o que resultou em conflitos fora do estádio e pessoas acima da capacidade do estádio no lado de dentro.

Todas essas situações narradas aconteceram após o surgimento do Estatuto do Torcedor comprovando que ainda existem muitos pontos a serem melhorados e melhores tratados. Desde a participação dos clubes, da atuação da polícia, do sistema judiciário e do comportamento dos torcedores, todos precisam se alinhar para solucionar esses problemas que são recorrentes.

3.3 O QUE PRECISA MELHORAR

Com o decorrer dos anos pode ser observado que o esporte brasileiro e em especial o futebol brasileiro, evoluiu bastante no que se diz respeito a organização do campeonato, dos clubes e das pessoas envolvidas. Por outro lado, alguns aspectos ainda necessitam de melhorias que esbarram muitas vezes em falta de interesse, capacitação e também econômicos.

No quesito da violência, o Estatuto do Torcedor trouxe muitas novidades positivas e que realmente contribuem para uma melhor organização das praças esportivas, mas ainda encontram lacunas ou defeitos na legislação. Existe hoje a punição direcionada as pessoas jurídicas, clubes e torcidas organizadas, e pouca punição para o individuo que comete os crimes.

Essa ausência de maior punição do individuo esbarra em uma falta de prisões no momento em que acontecem os crimes e também na falta de punições mais severas. Hoje, quem agride um outro torcedor ou comete tumulto é punido com

penas brandas, muitas delas revestidas em medidas alternativas o que cria uma sensação de impunidade.

É necessário também uma maior capacitação das forças de segurança, é comum passar frequentemente na mídia os vídeos de confusões e até mesmo os próprios autores se vangloriaram das ações nas redes sociais e os responsáveis pela segurança pouco se importam com essas situações, com exceção de casos em que resultem em morte.

É extremamente fácil identificar lugares de possíveis conflitos e para isso basta um melhor monitoramento das torcidas envolvidas. Dentro das arenas é necessário qualificar os agentes envolvidos em agentes que atuam e saibam atuar em praças esportivas, que no qual é um policiamento diferenciado do comum. Hoje, em alguns estados já existem Batalhões da Polícia Militar especializados em policiamento em estádios e eventos e isso deve ser aprimorado.

Do ponto legislativo, é necessário que as melhorias e mudanças trazidas pelo estatuto continuem sendo aprimoradas colocando novas penas e tipificando determinadas condutas. Ainda se tem uma sensação de impunidade no mundo esportivo, onde torcedores agredem outros e acreditam que nada aconteceu ou se acontecer, será facilmente relevado posteriormente. É necessário penas mais rigorosas e direcionadas aos indivíduos que praticam os atos. A proibição de bandeiras, camisas ou torcida visitante não resolve os conflitos, não evita brigas e mortes. São apenas punições que aparentam ser eficazes mas que na verdade não são.

CONCLUSÃO

O presente trabalho permite chegar a conclusão de que muitas tragédias do passado poderiam ser evitadas caso tivéssemos um estatuto do torcedor naquela época ou até mesmo uma melhor punição para ser um meio de combate a violência.

Se o estatuto do torcedor estivesse em vigor em anos anteriores teria sido evitado as “viradas de mesa”, como são chamadas as ações que buscam anular resultados em campos para defender alguns clubes, teria evitado confusões, mortes e também prejuízos financeiros para todos os envolvidos. O futebol brasileiro é o maior campeão mundial, não resta duvida que somos referencias no futebol e em outros esportes mas fora do campo é necessário dar um fim naquela expressão “jeitinho brasileiro” que resulta em inúmeros prejuízos, é necessário existir uma maior organização desse meio que está no nosso dia a dia e afeta toda a sociedade.

Interesses econômicos fazem partidas serem jogadas em horários lamentáveis, a economia prejudica o torcedor que paga e não recebe uma boa organização das praças esportivas. No que tange a violência, o torcedor quer ir o estádio e voltar para a sua casa com toda a segurança possível, ele é um cliente daquele espetáculo e não quer ser uma vitima.

A maior novidade trazida pelo Estatuto do Torcedor é relacionada a criminalização de determinadas condutas produzidas por todos os envolvidos nas praças esportivas. O artigo 41 do Estatuto do Torcedor estabelece que quem promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir o local restrito aos competidores em eventos esportivos será punido com pena de reclusão de um a dois anos.

Na mesma pena, o torcedor que cometer estes crimes em um raio de 5km ao redor do local da realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do evento, assim como quem portar dentro ou nos arredores do estádio quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência. O Estatuto do Torcedor também trouxe novidades relacionadas a venda de ingressos com o objetivo de evitar a prática do cambismo e, também, de fraudes a torcedores.

Outra novidade bem interessante é o surgimento da definição legal do termo “torcida organizada”, assim a torcida organizada passa a ser definida em lei como uma pessoa jurídica e estabelecendo critérios para a sua existência e para os

seus membros. A torcida organizada também passa a responder civilmente, de forma objetiva e solidaria, por danos causados por qualquer um de seus associados.

Todas essas mudanças contribuíram para uma maior organização dos eventos esportivos e principalmente para a melhoria nas punições que são o principal meio para com que se evite os conflitos. Apesar disso, o número de casos de violência relacionados ao esporte ainda é muito grande, justamente por alguns erros que são cometidos nesse processo. Passou a punir principalmente a figura da torcida organizada e do clube, através de proibições da entrada de materiais ou da perda de campo mas todas essas punições punem a figura jurídica e não chega, na maioria das vezes, no autor de fato daquele delito. São inúmeros os confrontos, que terminam sem prisões e depois a pena estabelecida é a proibição da entrada de materiais, que não são os responsáveis pelas agressões, ou da transferência de mando de campo ou perda que apenas faz com que não tenha público em alguns jogos mas não resolvem de fato as confusões.

As mudanças que acontecem com certeza melhoraram o esporte no Brasil, entretanto no quesito da violência ainda é necessário que ocorra diversas melhorias, focando nos autores do crime. Desde prisões em flagrantes através de ações mais efetivas e corretas das forças policiais até as penas maiores e mais impactantes direcionadas a quem cometeu os crimes e não apenas as pessoas jurídicas que não têm muito poder para combater sozinhas a violência nos estádios.

A mensagem é clara, mas a eficácia da aplicação do Estatuto do Torcedor e dos demais instrumentos jurídicos precisa ser melhorada. A violência nos esportes resulta em inúmeras vidas perdidas, prejudicadas e patrimônios destruídos e é necessário melhorias urgentes para um assunto tão grave e importante. Resta esperar melhorias no legislativo e no judiciário.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Germano. **Morte no estádio: as causas da violência nos estádios brasileiros**, 2013. Disponível em: <[tpp://www.maisfutebol.iol.pt/internacional-brasil-violencia-estadio-brasileiro/52b6f31eb04388059c4920](http://www.maisfutebol.iol.pt/internacional-brasil-violencia-estadio-brasileiro/52b6f31eb04388059c4920)>. Acesso em: 25 set. 2020

BRASIL. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. **Estatuto de Defesa do Torcedor**. Brasília, DF, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.671.htm. Acesso em 01. dez. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Congresso Nacional, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 01. dez. 2020.

BUFORD, Bill. **Entre os vândalos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CAMPOS, Priscila Augusta Ferreira et al. **AS DETERMINAÇÕES DO ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR SOBRE A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA: A SEGURANÇA DO TORCEDOR DE FUTEBOL NA APRECIÇÃO DO ESPETÁCULO ESPORTIVO**. Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Florianópolis, SC, v. 30, n. 1, set. 2008. ISSN 2179- 3255. Disponível em:Acesso em: 15 set. 2020.

CAPEZ, Fernando. Violência no futebol. In: LERNER, Júlio. **A violência no esporte**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, 1996, p.79-88.

CHINAGLIA, Arlindo. **A violência nos estádios de futebol –sua origem,prevenção e repressão**. In: LERNER, Júlio. **A violência no esporte**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado/ Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, 1996, p.99-100.

FRANCO Jr., Hilário. **A Dança dos Deuses: Futebol, Sociedade, Cultura**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.

GOMES, Luiz Flávio. **Estatuto do Torcedor comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GONÇALVES, Marcelo. **Futebol e violência**. In: LERNER, Júlio. **A violência no esporte**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado/Secretaria da Justiça e defesa da Cidadania, 1996, p.19-22

HOLLANDA, Bernardo Borges Buarque de. **A festa competitiva: formação e crise das torcidas organizadas entre 1950 e 1980**. In: HOLLANDA, Bernardo Borges Buarque *et al.* **A torcida Brasileira**. Rio de Janeiro: 7letras, 2012. p. 86-121.

PIMENTA, Carlos Alberto. **Torcidas organizadas de futebol: violência e auto-afirmação**. Taubaté: Editora Vogal, 1997.

REIS, Heloisa H. B. dos. **Espetáculo Futebolístico e Violência – Uma Complexa Relação**. In: DAOLIO, Jocimar. **Futebol, cultura e sociedade**. Campinas: Autores Associados, 2005.

SANTOS, Tarcyanie Cajueiro. **Dos Espetáculos de massa às torcidas organizadas: paixão, rito e magia no futebol**. São Paulo: Annablume, 2004.

TELLES, Vera da Silva. **Violência e Cidadania**. In: LERNER, Júlio. **A violência no esporte**. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado/Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, 1996.

VIEIRA, Judivan J. **Estatuto do Torcedor Comentado**. Porto Alegre: Editora Síntese, 2003.